



**AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF  
FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE**

**CONTRATO Nº 415/2024 (AEVSF)**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CADEIRAS  
UNIVERSITÁRIAS PARA ATENDER ÀS  
DEMANDAS DO CURSO DE MEDICINA DA  
AEVSF FIRMADO ENTRE A AUTARQUIA  
EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO  
FRANCISCO - AEVSF E A EMPRESA A J P  
DE SOUZA & CIA COMERCIO  
ATACADISTA LTDA, CONFORME PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 011/2024.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO/FACAPE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Campus Universitário, s/n, Vila Eduardo, Petrolina/PE, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 11.157.971/0001-66, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. **MOISES DINIZ DE ALMEIDA**, nacionalidade brasileira, professor, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 471.172.494-04, residente e domiciliado na Rua Eucalipto, 120, Jatobá, na cidade de Petrolina/PE, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **A J P DE SOUZA & CIA COMERCIO ATACADISTA LTDA**, CNPJ Nº 31.070.140/0001-60, End. Rua Pinto Júnior, nº 48, Prado, Recife/PE, Tel. (81) 3099-1310, EMAIL: [vendas.multiplicanegocios@gmail.com](mailto:vendas.multiplicanegocios@gmail.com), neste ato representado por LUIZ GIL MARTINS DE SOUZA, brasileiro, divorciado, empresário, CPF nº 586.495.904-97, Carteira Identidade nº 2847097 SDS - PE, End. Rua Maria da Conceição Viana, 116, casa C, Rio Doce, Olinda/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o resultado do **Processo Administrativo nº 035/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024** e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1 - Constitui objeto do presente contrato a aquisição de CADEIRAS UNIVERSITÁRIAS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO CURSO DE MEDICINA DA AEVSF, CONFORME SOLICITAÇÃO DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO.**

**1.1.1 – O fornecimento será conforme previsto no Anexo I – Termo de Referência do edital.**

**1.1.2 - As especificações, quantitativos e valores unitários são os constantes na cláusula terceira deste instrumento e conforme proposta da CONTRATADA, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.**





**AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF  
FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1** - O contrato terá vigência **de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO LOCAL, DA GARANTIA, DAS CONDIÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **3.1 – do prazo de entrega das CADEIRAS:**

**3.1.1** - O prazo de entrega das **CADEIRAS UNIVERSITÁRIAS** deverá ocorrer no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela **CONTRATANTE**.

**3.1.1.1** – A Autorização de Fornecimento deverá ser formalizada em formulário próprio ou simplesmente encaminhada por e-mail.

**3.1.1.2** - Caso não seja possível a entrega na data agendada, a **CONTRATADA** deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **02 (dois) dias de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

### **3.2 – do local e horário de entrega dos CADEIRAS UNIVERSITÁRIAS:**

**3.2.1** – As **CADEIRAS UNIVERSITÁRIAS** deverão ser entregues no endereço indicado na Autorização de Fornecimento, Petrolina/PE (sede da AEVESF – BR 203 KM 02, Campus Universitária, s/n, Vila Eduardo, Petrolina/PE).

**3.2.2** - As entregas deverão ocorrer de segunda à sexta, no horários das 8h às 12h e das 14h às 17h.

**3.2.3** - É de responsabilidade do Fiscal deste instrumento, a conferência e o recebimento do serviço solicitado.

### **3.3 – da garantia e assistência técnica das CADEIRAS UNIVERSITÁRIAS:**

**3.3.1** - O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

**3.3.2** - Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

### **3.4 – das condições gerais:**

**3.4.1** – O recebimento das **CADEIRAS UNIVERSITÁRIAS** está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se a **CONTRATADA** a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, conforme a Lei nº 14.133/21 e em

**Campus Universitário, s/n - Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903  
Fone: 87-3866-3200/3866-3208 -www.facape.br**

A J P DE SOUZA E  
CIA COMERCIO  
ATACADISTA  
LTDA  
Assinado de forma digital  
por A J P DE SOUZA E CIA  
COMERCIO ATACADISTA  
LTDA  
Dados: 2024.09.27  
08:43:09 -03'00'

Assinado por 3 pessoas: MOISES DINIZ DE ALMEIDA, AURENI ROCHA DA SILVA e RENAN HERBERT MIRANDA BORGES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/B1AF-A737-2D44-64D4> e informe o código B1AF-A737-2D44-64D4





**AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF  
FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE**

consonância com o Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

**3.4.2** – A **CONTRATANTE** deverá rejeitar os itens entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência e proposta da **CONTRATADA**. Nessa hipótese, o recebedor deverá emitir termo de recusa e devolução dos itens.

**3.4.3** – A **CONTRATADA** se obriga a substituir imediatamente, a partir da notificação, os itens em desacordo ou danificados. Caso a substituição dos itens não ocorra de imediato, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste instrumento.

**3.4.4** - Uma vez notificado, a **CONTRATADO** realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **03 (tres) dias úteis**, contados a partir da data de retirada das **CADEIRAS UNIVERSITÁRIAS** das dependências da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** ou pela assistência técnica autorizada.

**3.4.5** - *O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da **CONTRATADA**, aceita pelo **CONTRATANTE**.*

**3.4.6** - *A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.*

**3.5 - Quanto à entrega:**

**3.5.1** - **O objeto deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, na proposta da empresa, nos locais indicados pela CONTRATANTE;**

**3.5.2** - **Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento deste instrumento;**

**3.5.3** - **Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados até o prazo limite do item acima;**

**3.5.4** - **Nos valores deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos produtos cotados; e**

**3.5.5** – **O fornecimento será de forma PARCELADA, não podendo haver FRACIONAMENTO na entrega.**

**3.6 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:**

**3.6.1 - PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

**3.6.1.1** - Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na





**AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF  
FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE**

proposta, devendo ser substituídos ou enviados no prazo já estabelecido acima, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**3.6.2 - DEFINITIVAMENTE**, ocorrerá no prazo de **04 (quatro) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

**3.6.2.1** - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

**3.6.3** - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

**3.6.4** - O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

**3.6.5** - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste instrumento, em conformidade com o art. 140 da Lei 14.133/2021;

**3.6.6** - O objeto que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a **substituí-los nas condições previstas no edital e no Termo de Referência**, sem ônus para a **CONTRATANTE**, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega;

**3.6.7** - Deverá constar tanto do recibo (provisoriamente) como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do (s) item (ns) recebido e o local do recebimento;

**3.6.8** - O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo; e

**3.3.9** - A **CONTRATADA** deverá realizar ENTREGA do objeto de acordo com as especificações e obedecendo rigorosamente as condições descritas neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL, DAS ESPECIFICAÇÕES/MARCA, DA UNIDADE, DA QUANTIDADE, DO (S) VALOR (ES) UNITÁRIO (S), DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE.**

**4.1** – O **valor global** para o fornecimento, objeto deste instrumento é de **R\$ 100.000,00** (Cem mil reais).





**AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF  
FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE**

**4.2 - Especificação/unidade/quantidade/valor unitário/valor global:**

| ITEM                | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | CATMAT | QUANT            | VALOR UNIT. R\$ | VALOR TOTAL R\$  |
|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------------|-----------------|------------------|
| 01                  | <b>CARTEIRA UNIVERSITÁRIA COM PRANCHETA E PORTA-LIVROS:</b><br><b>Porta livros:</b> sob assento tipo gradil em arame 5,0;<br><b>Estrutura em aço:</b> deverá ser soldada pelo sistema de solda MIG de alta resistência; o apoio entre o braço e o assento deve ser em tubo de 25x25 na chapa 18 e reforço diagonal; toda a fixação da estrutura tubular ao assento e encosto deverá ser por rebite, sendo a fixação da prancheta por parafuso; tratamento anti-ferruginoso e pintura em tinta epóxi-pó na cor prata com sapatas em plástico deslizantes de encaixe interno; pintura eletrostática a base de EPOXI-PÓ, aquecida em estufa a 200º (duzentos graus);<br><b>Assento:</b> medindo 47cm (largura)x40cm(profundidade), em laminado melamínico de 10mm brilhoso na cor azul;<br><b>Encosto:</b> medindo 47cm (largura)x26cm (altura) (semi-anatômicos) em laminado melamínico de 10mm brilhoso na cor azul.<br><b>Prancheta frontal:</b> medindo 60,5cmx37cmx60cmx14cm em MDF de 15mm;<br><b>Informações complementares:</b> altura do encosto em relação ao chão 79cm; altura do assento em relação ao chão 40cm; altura da prancheta em relação ao chão 69 cm.<br><br><b>MODELO/MARCA/FABRICANTE:</b><br>CARTU/AÇOEXPRESS/VRR | 604793 | <b>600 UNID.</b> | <b>125,00</b>   | <b>75.000,00</b> |
| 02<br>*cota reserva | <b>CARTEIRA UNIVERSITÁRIA COM PRANCHETA E PORTA-LIVROS:</b><br><b>Porta livros:</b> sob assento tipo gradil em arame 5,0;<br><b>Estrutura em aço:</b> deverá ser soldada pelo sistema de solda MIG de alta resistência; o apoio entre o braço e o assento deve ser em tubo de 25x25 na chapa 18 e reforço diagonal; toda a fixação da estrutura tubular ao assento e encosto deverá ser por rebite, sendo a fixação da prancheta por parafuso; tratamento anti-ferruginoso e pintura em tinta epóxi-pó na cor prata com sapatas em plástico deslizantes de encaixe interno; pintura eletrostática a base de EPOXI-PÓ, aquecida em estufa a 200º (duzentos graus);<br><b>Assento:</b> medindo 47cm (largura)x40cm(profundidade), em laminado melamínico de 10mm brilhoso na cor azul;<br><b>Encosto:</b> medindo 47cm (largura)x26cm (altura) (semi-anatômicos)em laminado melamínico de 10mm brilhoso na cor azul.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 604793 | <b>200 UNID.</b> | <b>125,00</b>   | <b>25.000,00</b> |





**AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF  
FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
| <b>Prancheta frontal:</b> medindo 60,5cmx37cmx60cmx14cm em MDF de 15mm;<br><b>Informações complementares:</b> altura do encosto em relação ao chão 79cm; altura do assento em relação ao chão 40cm; altura da prancheta em relação ao chão 69 cm.<br><br><b>MODELO/MARCA/FABRICANTE:</b><br>CARTU/AÇOEXPRESS/VRR |  |  |  |  |
| <b>VALOR GLOBAL R\$ 100.000,00</b>                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |  |  |  |

**4.3 -** O pagamento deverá ser efetuado, em até **25** (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de **05** (cinco) dias, pelo setor financeiro da **CONTRATANTE**, após o efetivo fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor previamente designado, **no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente fornecido.**

**4.3.1 -** Os recibos comprovantes das entregas deverão ser encaminhados ao Setor financeiro da **CONTRATANTE**, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

**4.3.2 -** O setor responsável encaminhará ao Setor Financeiro da **CONTRATANTE** solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

**4.4 -** A empresa **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

**4.5 -** Nenhum pagamento será efetuado à empresa **CONTRATADA** que esteja em débito para com a **CONTRATANTE**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**4.6 -** A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

**a)** PROVA DE REGULARIDADE com a FAZENDA FEDERAL através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

**b)** PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

**c)** PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

**d)** CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa





**AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF  
FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE**

licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal; e

**e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão de Débitos Trabalhistas (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA), fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

**4.7 -** O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

**4.8 -** O produto resultante de 1% (um por cento) sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Petrolina, relativos ao objeto deste edital serão creditados, automaticamente, no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, conforme disposto no art. 4º, I da Lei Municipal 2.242 de 29/12/2009, PARA O VALOR RELACIONADO À FONTE DE RECURSO PRÓPRIO.

**4.9 – Atraso -** Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

**4.10 -** Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

**4.11 – Reajuste -** Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**4.12 -** Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1 -** As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 8  
Unidade Orçamentária: 29001  
Atividade: 2.4301  
Fonte: 1501  
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

## **CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**6.1 -** O reequilíbrio econômico financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do





**AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF  
FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE**

ajustado, ou , ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**6.2** - Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% estabelecidos serão avaliados pela **CONTRATANTE** para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

**6.3** - Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** – Cumprir rigorosamente o que determina o Termo de Referência do Edital.

**7.2** - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

**7.3** – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

**7.4** – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA, da CONTRATANTE**, ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

**7.5** – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

**7.6** – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento.

**7.7** - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

**7.8** - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

**7.9** - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

**7.10** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento dos produtos.

**7.11** - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

**7.12** – Entregar o objeto em perfeitas condições de uso e consumo, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pela **CONTRATANTE**.





**AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF  
FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE**

**7.13** - Proceder à entrega, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital para **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 011/2024** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

**7.14** - À **CONTRATADA** poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos nos termos da lei.

**7.15** - Entregar o objeto solicitado pela **CONTRATANTE** conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

**7.16** - Disponibilizar funcionários em número suficiente para garantir a entrega dentro do prazo estabelecido.

**7.17** - A **CONTRATADA** deverá assumir todas as despesas, tais como transporte e pessoal, com a entrega dos garrafões nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.

**7.18** - A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**7.19** - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação no que concerne ao objeto.

**7.20** - A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os custos com a entrega do (s) objeto na sede da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** deste instrumento.

**8.2** - Designar, por meio da **CONTRATANTE**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

**8.3** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**8.4** - Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

**9.5** - Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;

**8.6** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

**8.7** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

**Campus Universitário, s/n - Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903  
Fone: 87-3866-3200/3866-3208 -www.facape.br**

A J P DE SOUZA  
E CIA COMERCIO  
ATACADISTA  
LTDA  
Assinado de forma digital por A J P DE SOUZA E CIA COMERCIO ATACADISTA LTDA  
Dados: 2024.09.27 08:45:55 -03'00'

Assinado por 3 pessoas: MOISES DINIZ DE ALMEIDA, AURENI ROCHA DA SILVA e RENAN HERBERT MIRANDA BORGES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/B1AF-A737-2D44-64D4> e informe o código B1AF-A737-2D44-64D4





**AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF  
FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE**

**8.8** - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam corrigidos.

**8.9** - Verificar se o objeto entregue pela **CONTRATADA** está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste contrato podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no edital/contrato e na proposta da **CONTRATADA**.

**8.10** - Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos produtos verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

**9.1** - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE** conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2022, devendo a **CONTRATADA** fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

**9.2** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

**9.3** - A **fiscalização** e a **gestão** do contrato ficarão a cargo de servidores **distintos** designados pela **CONTRATANTE** que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

**9.3.1** - A designação do **FISCAL** e **GESTOR** do contrato será oficializada por meio de portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

**9.4** - São competências do **GESTOR DO CONTRATO**, o disposto no art. 8º do Anexo V do Decreto Municipal n.º 130/2023:

**I** - Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

**II** - Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

**III** - Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

**IV** - Acompanhar o prazo de vigência do contrato;

**V** - Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

**VI** - Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;

**VII** - Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

**VIII** - Solicitar à **CONTRATADA**, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;





**AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF  
FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE**

**IX** - Determinar formalmente à **CONTRATADA** a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

**X** - Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

**XI** - Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;

**XII** - Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

**XIII** - Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

**XIV** - Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;

**XV** - Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

**XVI** - Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

**XVII** - Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

**XVIII** - Notificar formalmente à **CONTRATADA** sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

**XIX** - Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

**XX** - Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

**XXI** - Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

**9.5** - São competências do **FISCAL DO CONTRATO**, o disposto no art. 10º do Anexo V do Decreto Municipal n.º 130/2023:

**I** - Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

**II** - Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

**III** - Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

**IV** - Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

**V** - Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

**Campus Universitário, s/n - Vila Eduardo- Petrolina/PE. CEP: 56328-903  
Fone: 87-3866-3200/3866-3208 -www.facape.br**

A J P DE SOUZA  
E CIA  
COMERCIO  
ATACADISTA  
LTDA  
Assinado de forma digital por A J P DE SOUZA E CIA COMERCIO ATACADISTA LTDA  
Dados: 2024.09.27 08:46:45 -03'00'

Assinado por 3 pessoas: MOISES DINIZ DE ALMEIDA, AURENI ROCHA DA SILVA e RENAN HERBERT MIRANDA BORGES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/B1AF-A737-2D44-64D4> e informe o código B1AF-A737-2D44-64D4





**AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF**  
**FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE**

**VI** - Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

**VII** - Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

**VIII** - Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

**IX** - Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

**X** - Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

**XI** - Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

**XII** - Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;

**XIII** - Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

**9.6** - Caso haja a **substituição dos Gestores e Fiscais**, conforme o disposto no art. 11º do Anexo V do Decreto Municipal n.º 130/2023, caberá:

**I** - Assumir automaticamente as atribuições dos respectivos titulares em seus impedimentos;

**II** - Participar, sempre que possível, da fase interna da instrução processual de contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

**III** - Manter-se atualizado sobre a gestão e a fiscalização do contrato;

**IV** - Auxiliar os titulares em suas atribuições de gestão e de fiscalização, respectivamente, sempre que solicitado.

**9.7** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.8** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5).

**9.9** - As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





**AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF**  
**FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE**

**9.10** – A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**9.11** - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**9.9** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, e Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V, art. 2º, e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art. 7º da Lei 14.133/2021 e do art. 4º e segs, do Anexo V do Decreto Municipal nº 130/2023.

**9.10** - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

**9.11** - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

**9.12** - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V);

**9.13** - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

**9.14** - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

**9.15** - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

**9.16** - O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

**9.17** - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).





**AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF  
FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE**

**9.18** - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

**9.19** - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

**9.20** - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

**9.21** - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

**9.22** - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

**9.23** - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

**9.24** - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

**9.25** - Além do disposto acima, a fiscalização contrato obedecerá à seguinte rotina:

a) Informar ao Controle Interno qualquer irregularidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:**

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;**
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**
- III. Der causa à inexecução total do contrato;**
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;**
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;**

Campus Universitário, s/n - Vila Eduardo- Petrolina/PE. CEP: 56328-903  
Fone: 87-3866-3200/3866-3208 -www.facape.br

A J P DE SOUZA E  
CIA COMERCIO  
ATACADISTA  
LTDA  
Assinado de forma  
digital por A J P DE  
SOUZA E CIA COMERCIO  
ATACADISTA LTDA  
Dados: 2024.09.27  
08:47:44 -03'00'

Assinado por 3 pessoas: MOISES DINIZ DE ALMEIDA, AURENI ROCHA DA SILVA e RENAN HERBERT MIRANDA BORGES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/B1AF-A737-2D44-64D4> e informe o código B1AF-A737-2D44-64D4





**AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF  
FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE**

- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;**
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;**
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;**
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;**
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e**
- XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

**10.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:**

**10.2.1 - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);**

**10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);**

**10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).**

**10.2.4 - Multa:**

**10.2.4.1 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.**

**10.2.4.2 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.**

**10.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.**

**10.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.**

**10.2.4.5 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;**

**10.2.4.6 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.**

**10.2.4.7 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PMP-PE.**





**AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF  
FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE**

**10.2.4.8** - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Petrolina, através de Guia de Recolhimento fornecida pela **AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - AEVSF** da **PMP - PE**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da **PMP - PE** reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à **CONTRATADA**, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

**10.3** - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**10.4** - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

**10.5** - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

**10.6** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

**10.7** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

**10.8** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.9** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.10** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

**10.10.1** - A natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.10.2** - As peculiaridades do caso concreto;

**10.10.3** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.10.4** - Os danos que dela provierem para o Contratante;

**10.10.5** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.11** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam

Campus Universitário, s/n - Vila Eduardo- Petrolina/PE. CEP: 56328-903  
Fone: 87-3866-3200/3866-3208 -www.facape.br

Assinado de forma digital por A J P DE SOUZA E CIA COMERCIO ATACADISTA LTDA  
Dados: 2024.09.27 08:48:28 -03'00'

Assinado por 3 pessoas: MOISES DINIZ DE ALMEIDA, AURENI ROCHA DA SILVA e RENAN HERBERT MIRANDA BORGES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/B1AF-A737-2D44-64D4> e informe o código B1AF-A737-2D44-64D4





**AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF  
FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE**

**tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).**

**10.12 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).**

**10.13 – A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).**

**10.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:**

**11.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsão do Art. 138, I, da Lei 14.133/2021, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições do § 3º do Art. 137, do mesmo preceito legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e das consequências elencadas no Art. 139 da Lei 14.133/2021;**

**11.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021.**

**11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.**

**11.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137, §2º e 138, §2º da Lei 14.133/2021.**

**11.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:**

**11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;**

**11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;**

**11.4.3 - Indenizações e multas.**





**AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF  
FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE**

**11.5** - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

**11.6** – A **CONTRATANTE** poderá ainda:

**11.6.1** - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

**11.6.2** - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES**

**12.1** - É vedado à **CONTRATADA**:

**12.1.1** - caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2** - interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1** - Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento em se tratando de itens de fácil acesso, o que se aplica aos itens objeto deste processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

**14.1** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**14.2** - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo nos meios de divulgação previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**16.2** - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**16.3** - As **PARTES CONTRATANTES** obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.





**AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF  
FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE**

**16.4** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº 14.144/2021 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**16.5** - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** – As partes elegem o Foro da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure. E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

**Petrolina – PE/2024.**

**(datado e assinado eletronicamente)**

**MOISES DINIZ DE ALMEIDA**

**AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO/FACAPE  
CONTRATANTE**

A J P DE SOUZA E  
CIA COMERCIO  
ATACADISTA LTDA

Assinado de forma digital por  
A J P DE SOUZA E CIA  
COMERCIO ATACADISTA LTDA  
Dados: 2024.09.27 08:49:35  
-03'00'

**(datado e assinado eletronicamente)**

**A J P DE SOUZA & CIA COMERCIO ATACADISTA LTDA  
LUIZ GIL MARTINS DE SOUZA,  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**(datado e assinado eletronicamente)**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B1AF-A737-2D44-64D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MOISES DINIZ DE ALMEIDA (CPF 471.XXX.XXX-04) em 25/09/2024 09:15:54 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



AURENI ROCHA DA SILVA (CPF 028.XXX.XXX-73) em 26/09/2024 09:23:23 (GMT-03:00)

Papel: Testemunha

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RENAN HERBERT MIRANDA BORGES (CPF 030.XXX.XXX-40) em 26/09/2024 11:23:45 (GMT-03:00)

Papel: Testemunha

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/B1AF-A737-2D44-64D4>